



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2022
00003

PLN:
(2/2022)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

A emenda tem por finalidade incluir alínea no inciso IV, do § 1º, do artigo 18 da Lei 14.194 – LDO 2022, com a seguinte redação: “à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso às oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.



Assinatura eletrônica emitida pelo (e) Dep. Justino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222069824400>
Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
nítidos e assinados pelo autor.



CD/22206.98244-00



CD222069824400
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019

Data:

28/03/2022

Deputado Juscelino Filho – UNIÃO/MA



Para preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.** Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222069824400>



CD/22206.98244-00



CD222069824400 ExEdit